



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



Para: CCDRLVT

Rua Zeferino Brandão
2005-240 Santarém

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
OF N° S04241-201104-DSOT	07.04.2011	OF/8483/CDOS14/2011	2011-05-09

Assunto/Subject: **Revisão PDM de Benavente – Versão Abril de 2011**
Parecer Final da CTA – Art. 75-A nº 4 - RJIGT

De acordo como solicitado e para os devidos efeitos, junto se anexa o parecer da ANPC sobre o assunto supra.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital


Joaquim Chambel
Comandante Distrital

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE SANTARÉM

Lezíria Retail Park - Zona de Actividades Económicas de Almeirim Rua F, Lote 33 | 2080-221 ALMEIRIM
Tel.: + 351 243 594 190 | Fax: + 351 243 594 199
NIF: 600 082 490
www.prociiv.pt
cdos.santarem@prociiv.pt

1/1

F
4
C
L
I
P
C
E
T

REVISÃO PDM DE BENAVENTE – VERSÃO ABRIL 2011
PARECER FINAL DA CTA – ARTº 75 – A – RJGT

A Autoridade Nacional de Protecção Civil, não está representada na CTA do PDM de Benavente. Nesse sentido a Câmara Municipal de Benavente solicitou através do ofício nº 7943, um pedido de parecer à ANPC sobre a proposta do PDMB (artº75-A nº 4 –RJGT) , o qual foi emitido em 27 de Dezembro de 2010.

Após análise da documentação disponibilizada pela CCDRLVT e depois de verificadas as alterações propostas por este serviço ao Plano, através do nosso Parecer de 27/12/2010, e remetido à Câmara Municipal na data anteriormente referida, verificámos que grande parte das sugestões foram atendidas.

No entanto e dos itens que propusemos alterações, verificámos que no **quadro 81** – Relação entre os diversos domínios de análise considerados para o FCD – Prevenção/Mitigação de Riscos, foram sugeridas algumas alterações que não foram aceites e no domínio Incêndio, um dos Indicadores fala em *Áreas edificáveis ou urbanizáveis em áreas com riscos de incêndio médio a elevado*, mas o que o Decreto Lei nº 17/2009- que altera o Dec. Lei 124, refere no seu art.º 6º - **Condicionismos à edificação** nº 2 – A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas na RDFCI, ora este art.º não fala já em incêndio elevado mas sim em classes alta e muito alta, que de qualquer modo seria proibida a edificação e na qual a ANPC está contra a construção. Assim, seria de todo o interesse que esclarecessem com a AFN a designação das classes.

Relativamente ao Risco de Inundações foi proposto por este serviço que fosse colocado o indicador "área bruta de construção em área inundável" de modo a permitir verificar se o concelho tem expandido a construção para áreas inundáveis, assim como o indicador "nº de pessoas vulneráveis a inundações", para verificar se o concelho está a colocar mais pessoas em risco, o que não foi atendido.

A adopção destes dois indicadores seria o mais indicado para verificar os efeitos do Plano relativamente à segurança e defesa de pessoas e bens, face ao risco de inundações.

Assim e face ao exposto, o parecer da ANPC é favorável, no entanto, recomenda-se que os pontos acima referidos, sejam atendidos.

Almeirim, 9 de Maio de 2011

Ascensão Batista



ASCENÇÃO BATISTA
Técnica Superior